## PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO

ENDEREÇO: RUA 4 BAIRRO INDUSTRIAL

CNPJ: 13.481.323/000196

CIDADE: SANTO ANTONNIO DO SUDOESTE

ESTADO: PR

OBJETO: Aquisição de Calças em helanca próprias para a pratica de capoeira.

	A = 10	Umid.	Preço máximo unitário	
O1 Calcas em helanca próprias para a pratica de capoeira, com as seguintes especificações de estampas; Logo do grupo de capoeira na perna esquerda e Brasão do município na perna direita, sendo 5 tamanho 10, 5 tamanho 12, 5 tamanho 14, 10 tamanho P, 10 tamanho M, 4 tamanho G e 1 tamanho GG.		UN	55,00	2200,00
TOTAL	<u>-</u>	<u>-</u> -		R\$2200,00

**VALOR TOTAL: R\$ 2200,00** 

Validade da Proposta: Sessenta (60) dias.

DATA: 02/10/2017

ASSINATURA COM CARIMBO

Edison Alves da Conceição - ME CNP,1 13 481 323/0001.96

## PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO

ENDEREÇO: RUA 4 BAIRRO INDUSTRIAL

CNPJ: 13.481.323/000196

CIDADE: SANTO ANTONNIO DO SUDOESTE

ESTADO: PR

OBJETO: Aquisição de Calças em helanca próprias para a pratica de capoeira.

	Unid.	Preço máximo unitário	
O1 Calcas em helanca próprias para a pratica de capoeira, com as seguintes especificações de estampas; Logo do grupo de capoeira na perna esquerda e Brasão do município na perna direita, sendo 10 tamanho 8, 10 tamanho 10 e 10 tamanho 12.	UN	55,00	1650,00
TOTAL	 		R\$1650,00

VALOR TOTAL: R\$ 1650,00

Validade da Proposta: Sessenta (60) dias.

DATA: 02/10/2017

ASSINATURA COM CARIMBO

Edison Alves da Conceição - ME CNPJ 13.481.323/0001-96

11.

# PROPOSTA DE PREÇOS

**EMPRESA: MARIA ANTUNES BITENCORT** 

ENDEREÇO: RUA LANRINDO FLAVIO SCOPEL Nº 566, BAIRRO VILA AURORA

CNPJ: 12.370.660/0001-43

CIDADE: SANTO ANTONNIO DO SUDOESTE

**ESTADO: PR** 

OBJETO: Aquisição de Calça em helanca próprias para a pratica de capoeira.

Calcas em helanca próprias para a pratica de 30 UN 57,00 1 capoeira, com as seguintes especificações de estampas; Logo do grupo de capoeira na perna	710,00
esquerda e Brasão do município na perna direita, sendo 10 tamanho 8, 10 tamanho 10 e 10 tamanho 12.	

**VALOR TOTAL: R\$ 1710,00** 

DATA: 02/10/2017

Validade da Proposta: Sessenta (60) dias.

Maine Antwee Establish

12.370.660/0001-43

Maria Antunes Bitencort

Rue Laurindo Flavio Scopel, 596 - R. Extre Rios 85710-809 - Santo Antonio do Sudeseto - PR

**CARIMBO** 

# PROPOSTA DE PREÇOS

**EMPRESA: MARIA ANTUNES BITENCORT** 

ENDEREÇO: RUA LANRINDO FLAVIO SCOPEL Nº 566, BAIRRO VILA AURORA

CNPJ: 12.370.660/0001-43

CIDADE: SANTO ANTONNIO DO SUDOESTE

**ESTADO: PR** 

OBJETO: Aquisição de Calças em helanca próprias para a pratica de capoeira.

tem	Objeto	Quant.	Unid.	Preço máximo unitário	Preço máximo total
	Calcas em helanca próprias para a pratica de capoeira, com as seguintes especificações de estampas; Logo do grupo de capoeira na perna esquerda e Brasão do município na perna direita, sendo 5 tamanho 10, 5 tamanho 12, 5 tamanho 14, 10 tamanho P, 10 tamanho M, 4 tamanho G e 1 tamanho GG.		UN	57,00	2280,00
	TOTAL				R\$2280,00

**VALOR TOTAL: R\$ 2280,00** 

DATA: 02/10/2017

**ASSINATURA** 

Validade da Proposta: Sessenta (60) dias.

112.370.660/0001-43

Maria Antunes Bitencort

Rus Lauriado Plavis Scopel, 696 - B. Entre Rice 69716-866 - Banto Astonio do Sudosete - PR

**CARIMBO** 

## PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: QUELES CRISTINA CARVALHO (MEI)

ENDEREÇO: RUA ROCHA FILHO Nº 566, BAIRRO VILA AURORA

CNPJ: 19.783.496/0001-45

CIDADE: SANTO ANTONNIO DO SUDOESTE

**ESTADO: PR** 

OBJETO: Aquisição de Calças em helanca próprias para a pratica de

01	Objeto	Quant.	Unid.	Preço máximo unitário	
	Calcas em helanca próprias para a pratica de capoeira, com as seguintes especificações de estampas; Logo do grupo de capoeira na perna esquerda e Brasão do município na perna direita, sendo 5 tamanho 10, 5 tamanho 12, 5 tamanho 14, 10 tamanho P, 10 tamanho M, 4 tamanho G e 1 tamanho GG.		UN	58,00	2320,00
	TOTAL				R\$2320,00

**VALOR TOTAL: R\$ 2320,00** 

Validade da Proposta: Sessenta (60) dias.

DATA: 02/10/2017

19.783.496/0001-45

**QUELES CRISTINA CARVALHO** 

Rus Laurindo Flavio Scopel, 586 - Vila Aurora 85715-806 - Santo Antonio do Sudoseta - PR

## PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: QUELES CRISTINA CARVALHO (MEI)

ENDEREÇO: RUA ROCHA FILHO Nº 566, BAIRRO VILA AURORA

CNPJ: 19.783.496/0001-45

CIDADE: SANTO ANTONNIO DO SUDOESTE

ESTADO: PR

OBJETO: Aquisição de Calças em helanca próprias para a pratica de

		Unid.	Preço máximo unitário	máximo tot
Calcas em helanca próprias para a pratica de capoeira, com as seguintes especificasse de estampas; Logo do grupo de capoeira na perna esquerda e Brasão do município na perna direita, sendo 10 tamanho 8, 10 tamanho 10 e 10 tamanho 12.	30	UN	58,00	1740,00
TOTAL				R\$1740,00

**VALOR TOTAL: R\$ 1740,00** 

Validade da Proposta: Sessenta (60) dias.

DATA: 02/10/2017

719.783.496/0001 451 QUELES CRISTINA CARVALHO

cil.



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331 PLANALTO **PARANÁ** 

Planalto-Pr., 30 de outubro de 2017

DE: Èrica Tomazzoni - Secretária de Educação

DE: Zenaide Salete Gallas Werie - Secretária de Assistência Social

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa visando à aquisição de uniformes para práticas das atividades de Capoeira, destinados à Secretaria de Educação/Assistência Social deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	d deste Município de Planalto. Confor OBJETO	me abaixo se	gue:
91	70	UN	Caiças em helanca, próprias para prática de capoeira, com as seguintes especificações de estampas: logo do grupo da capoeira na perna esquerda e brasão do Município de Planalto na perna direita.	PREÇO UNIT. 55,00	PREÇO TOTAL 3.850.00
			TOTAL		3.850,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$ 3.8500,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

Cordialmente,

ÉRICA TOMÁZZONI

Secretária de Educação

ZENAIDE SALETE GALLAS WERLE Secretária de Assistência Social



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16 Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331 PLANALTO

Planalto-Pr., 31 de ouvubro de 2017

DE:

Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de empresa visando à aquisição de uniformes para práticas das atividades de Capoeira, destinados à Secretaria de Educação/ Assistência Social deste Município de Planalto, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

à fins de indicação de recursos de ordem orçamentaria

para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

à fins de elaboração da minuta do instrumento

convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.



CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-606

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331

PLANALTO

Planalto-Pr., 0% de novembro de 2017

PARANA

DE:

Secretaria de Finanças

PARA:

Prefeito Municipal

Senhor Prefeiro,

Em atenção à solicitação para à contratação de empresa visando à aquisição de uniformes para práticas das atividades de Capoeira, destinados à Secretaria de Educação/Assistência Social deste Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 31/10/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despes	Programatica	Destinação de recurso
		3.3.90.30.00000
	10.144.08.244.0801-2078	3.3.90.30.0000:

Cordialmente,

FABIO MICHEL MICHELON Secretário de Finanças



CNP) N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: pianalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331

PLANALTO

#### AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 06 de novembro de 2017

DE:

Inácio José Werle

PARA:

Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, pertinente à atividades de Capoeira, destinados à Secretaria de Educação/Assistência Social deste Município de Planalto, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 072/2017.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as

NÁCIO JOSÉ WERLE Prefeito Municipal



CNPJ № 76.460.526/0001-16 Praça são Francisco de Assis, 1583 Fone/Fax: (046) 3555-8100 85750-000 PLANALTO

PARANÁ

#### PARECER JURÍDICO

#### RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa visando à aquisição de uniformes (calças em helanca, próprias para a prática de capoeira, para práticas das atividades de Capoeira, destinados à Secretaria de Educação e Assistência Social deste Município de

De acordo com a informação contida no oficio, de 30/10/2017, da Secretaria de Edecação e Assistência Social e pesquisa de preços feita pelo Departamento de Compras, o preço máximo do objeto importa em R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

A Secretaria de Finanças informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações

Conta da despesa	E	
000	Funcional programática	Destinação de recurso
2570	07.121.12.361.1201-2034 10.144.08.244.0801-2078	3.3.90.30.00000
	120.11.00.244.0801-2078	3.3.90.30.00000
Acostou as a		

Acostou-se ao requerimento a solicitação datada de 30/10/2017, ofício do Gabinete do Prefeito e determinação do mesmo datado de 31/10/2017, Ofício acerca da dotação orçamentária oriundo da Secretaria de Finanças datado de 01/11/2017, bem como minuta de dispensa e orçamentos prévios.

É o relatório.

#### ANÁLISE JURÍDICA

## DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI<sup>1</sup>. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e inexigibilidade. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica <sup>2</sup> "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais)**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é licito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente <u>é necessário que a CPL verifique que se não</u> <u>há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa</u>, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, que deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas e atas de registro de preços de outros entes municipais. Neste ponto, a administração cumpre o pressuposto legal.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

PARECER JURÍDICO

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)<sup>3</sup>.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

#### (a) Exigências Satisfeitas:

- Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa (i) prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;
- Prazo de Execução: consta da minuta de contrato administrativo que a prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias.
- Justificativa de Preço: fora demonstrado que o preço estimado pela administração pública municipal é compatível com o valor de mercado, nos moldes da pesquisa de preços realizada. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-

PARECER JURÍDICO

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame<sup>4</sup>, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de

#### (b) <u>Exigências Não-Satisfeitas:</u>

(i) Justificativa da Escolha: não consta Termo de Referência e decorrente a isso a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido (menção acerca da existência de programa educativo de aulas de capoeira no âmbito da municipalidade), de modo que a justificativa não apresenta satisfatoriamente as

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)<sup>5</sup>, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o

Nos autos, não se encontram encartados a justificativa da contratação válida, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.

Verifica-se ainda a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "a razão da escolha do fornecedor ou executante", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

(ii) Parecer Contábil: não se encontra presente aos autos parecer exarado pela Secretaria Municipal de Finanças no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007. <sup>5</sup> Lei nº 10.520/2002, art. 3°. I: Decreto n° 3.555/2000, art. 8°. III a.

receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

Assim, considerando o valor da contratação, e desde que cumpridos os demais requisitos delineados no presente parecer, entendo pela possibilidade de

#### CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela viabilidade da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, ao custo total devidamente apurado nos autos mediante pesquisa de preços, bem como as demais condicionantes expostas no presente parecer, relacionadas à justificativa de escolha e parecer contábil, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui àbordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: (i) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (ii) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e (iii) firmar a minuta de contrato administrativa.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior. Planalto/PR, 03 de novembro de 2017.

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico - OAB/PR n. 40.209

PARECER JURÍDICO



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO PARANÁ

#### MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº ..../2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de uniformes para práticas das atividades de Capoeira, destinados à Secretaria de Educação/Assistência Social deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID	y combine abaixo segue:	/ 1 18.713(C1)(_	- 1 010(1
; 			ORIETO	PRECO	PREÇO
01	70	:	Calças em helanca, próprias para prática de capoeira, com as seguintes especificações de estampas: logo do grupo da capoeira na perna esquerda e brasão do Município de Planalto na perna direita.	UNIT.	TOTAL
			TOTAL		

#### EMPRESA:

CNPI No.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	
960	07.121.12.361.1201-2034	34-301000.30
2570	10.144.08.244.0801-2078	3.3.90.30.00000 3.3.90.30.00000
I O'D man		0.5.50.50.00000

VALOR TOTAL: RS .... (..........).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será eletuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017

Planalto - PR, .... de ...... de .....

INÁCIO JOSÉ WERLE Prefeito Municipal

Tocio



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16 Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2017

## ANEXO I – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SO	CIAL:
CNPJ N°	)
\$ -	DFONE: :EST
proponente LICITAÇÃO que não fom	Declaramos para os fins de direito, na qualidade do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA INº 155/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planal nos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Pocqualquer de suas esferas.
	Por ser a expressão da verdade, firmamos a present
	Local e data/
	NOME:
	RG/CPF
	CARGO

Jan



CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2017

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE:	
CNPJ N°	
*	FONE:
MUNICIPIO:	EST.
A proponente modalidade de DISPENSA Di representante, declara, na form 8.666/93, de 21 de junho de 199 termos do 8 6º do artigo 27 da I encontra-se em situação regular prefere à observância do dispos Constituição Federal.	abaixo assinada, participante da licitação E LICITAÇÃO Nº 155/2017, por seu la e sob as penas impostas pela Lei nº 93 e demais legislação pertinente, que, nos Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, perante o Ministério do Trabalho, no que se sto no inciso XXXIII do artigo 7º da expressão da verdade, firmamos a presente.
Local e Dat.	a////
NOME: RG/CPF	
CARGO	

Jone



CNPJ Nº76.460.526/0001-16 Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO --- PARANÁ

## PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRES	A:
--------	----

ENDEREÇO:

CNPJ:

CIDADE:

ESTADO:

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de uniformes para práticas das atividades de Capoeira, destinados à Secretaria de Educação/Assistência Social deste Município de Planalto. Conforme abaixo

ITEM QUANT. UNI		UNID		Conforme abaixo		
04			OBJETO	PREÇO	PREÇO	
01	70	:	Calças em helanca, próprias para prática de capoeira, com as seguintes especificações de estampas: logo do grupo da capoeira na perna esquerda e brasão do Município de Planalto	UNIT.	TOTAL	
————— <u>i</u> _		:	na pema direita.			
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		TOTAL.			

#### VALOR TOTAL:

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas

n	A	T	Λ	

#### 



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13481323/0001-96

Razão Social: EDISON ALVES DA CONCEICAO ME

Endereço: R QUATRO SALA 5 878 / INDUSTRIAL / PLANALTO / PR /

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lne confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2017 a 25/11/2017

Certificação Número: 2017102703262103122456

Informação obtida em 07/11/2017, às 14:47:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:



#### Prefeitura Municipal de Planaito SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

#### NEGATIVA Nº 12359 / 2017

#### IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 25/12/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planaito, 26 de Outubro de 2017

REQUERENTE: EDISON ALVES DA

CONCEICAO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

C2HJF2QE5244424B9E

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: EDISON ALVES DA CONCEICAO

	INSCRIÇÃO EMPRES			
	INSCRIÇÃO EMPRESA	The second secon	INSCRIÇÃO ESTADUAL	To the world of the control of the c
	0049		CAUCAULSIADUAL	ALVARA
Seat Sharrani, the same	and the second s	13.481.323/0001-96 ENDI	9055449691 EREÇO	1210

RUA QUATRO, 878 - SALA 05 - INDUSTRIAL CEP: 85750000 Planairo - PR

#### CNAE / ATIVIDADES

Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida - Risco Dependente de Informação, Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas - Risco Dependente de Informação, Comércio varcjista de anigos do vestuário e acessórios - Risco Dependente de Informação

Participe

Servicos

Leggaração

Canals



Receita Federal





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA

Nome: EDISON ALVES DA CONCEICAO - ME

CNPJ: 13.481.323/0001-96

Ressalvaço o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal de Brasii (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.pgfn.fazenda.gov.br</a>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 14:05:44 do dia 25/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Código de controle da certidão: 5D02.C648.E937.1739 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





CNPJ Nº 76.460.526/0001-16 Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2017

## ANEXO I – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO.

CNPJ Nº 13.481.323/0001-96

ENDEREÇO: RUA 4, S/N°, BAIRRO INDUSTRIAL.

MUNICIPIO: PLANALTO EST. PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente de procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planatte, que não fomos declarados inidêneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-Pr., 07 de novembro de 2017

CARGO: Administrador

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16 Praça São Francisco de Assis, 1583 ~ CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 **PLANALTO** *PARANÁ* 

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2017

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO.

CNPJ Nº 13.481.323/0001-96

ENDEREÇO: RUA QUATRO, N/Nº, BAIRRO INDUSTRIAL.

MUNICIPIO: PLANALTO EST. PR

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2017, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observancia do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presento

Planalto-Pr., 07 de novembro de 2017

CARGO: Administrador

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2017

#### ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos sete dias do mês de novembro do ano de 2017 às nove horas, na sala de reuniões, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integranies da Licitação nomeada pela portaria nº 072/2017, reuniram-se cara procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 155/2017, que trata da contratação de empresa visando à aquisição de uniformes para práticas das atividades de Capoeira, destinados à Secretaria de Educação/Assistência Social deste Município de Planalto. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta sendo elas: EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO, com o valor total de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), MARIA ANTUNES BITENCOURT, com o valor de R\$ 3.990,00 (três mi) e novecentos e noventa reais) e QUELES CRISTINA CARVALHO, com o valor de R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

CARLA FATIMA MOMBACH STURM Membro

027.056.719-43

CEZAR AUGUSTO SOARES Membro

066.452.549-03

FANE MARIA DE SOUZA Monibeo 675.443,399-04



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 ~ CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PARANÁ

PLANALTO

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 155/2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de uniformes para práticas das atividades de Capoeira, destinados à Secretaria de Educação/Assistência Social deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	segue:	// Assistencia _	a Sociai
01	70		Calças em helança própries	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
; ;			especificações de estampas la	55,00	3.850,00
			grupo da capocira na perna esquerda el brasão do Município de Planalto na perna direita.	:	
EMPRES	SA: EDISO		TOTAL S DA CONCEIÇÃO.		3.850,80

EMPRESA: EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO.

CNPJ N°. 13.481.323/0001-96

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decotrentas desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÂRIAS:

Conta da despesa	Furcional programática	
96()	07.121.12.361.1201-2034	Destinação de recurso
2570	10.144.08.244.0801-2078	3.3.90.30.00000
LORTOTAL DO 2 000		3.3.90.30.00000

VALOR TOTAL: RS 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 15 (quinze) dia corrido, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efotuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017

Planalto - PR, 07 de novembro de 2070

Prefeito Municipal

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

#### LICITAÇÃO DISPENSA

#### RESULTADO DE DISPENSA DISPENSA Nº 155/2017

O MUNICIPIO DE PLANALIO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de uniformes para práticas das atividades de Capocira, destinados à Secretaria de Educação Assistência Social deste Município de Planalto. EMPRESA: Edison Aives da Conceição.

VALOR: R\$ 3.850.00 (très mil e oitocentos e cinquenta reais). DALA: 67 de novembro de 2017

#### INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por: Carla Fátima Mombach Sturm Cédigo Identificador: F3B987AB

Matéria publicada do Diário Oficial dos Municípios do Parané no dia 08/11/2017, Edição 1375 A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331

**PLANALTO** 

**PARANÁ** 

Planalto-Pr., 24 de outubro de 2017

DE: Érica Tomazoni - Secretária de Educação

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para compra de Calças em helanca próprias para a prática das atividades

#### Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	ОВЈЕТО		
01	30		Calças em helanca próprias para a prática de capoeira, com as seguintes especificações de estampas: Logo do Grupo de Capoeira na perna esquerda e Brasão do Município de Planalto na perna direita. Sendo 10 calças no tamanho 8, 10 calças no tamanho 10 e 10 calças no tamanho 12.	PREÇO UNIT. R\$ 55,00	
			TOTAL		R\$1.650,00

O custo total estimado dos objetos, importa no valor de R\$ 1.650,00 (Um Mil Seiscentos e Cinquenta reais)

Cordialmente,

PREFEITO MUNICIPAL PLANALTO - PR

Érica Tomazoni Secretária de Educação

> Erica Tamagani RG.: 6.101.017-3 Dec. No 4508/2017



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85 750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO

Planalto - PR, 30 de Outubro de 2017.

Solicitação

De: Zenaide Maria Gallas Werle – Sacretária Municipal de Assistência Social

Para: Inácio José Werle - Prefeito Municipal de Planalto

Senhor Prefeito.

Peio presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a compra de calças em helanca, as quais são própries para a prática das atividades de Capoeira, para as oficinas mantidas pela Secretaria de Assistência Sociai. Conforme segue abaixo:

Cbjero -	Quairt.	Unid.	Press Total	
l Calças em balan			unitario	Picto Joda
The part of the part	40	174-		
Free Pride Dara o masi	- :	UN	55,00	3 0 36
Trocad, Cum as cansing	1		33,30	2,200,
	I	i		
Foral DES.	:	,	# 	
Logo do Grapo de Capoeira	1	į.	:	
- 1			i :	
1 = 1 4 C C C C D D 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	:			
1 "				
		i	;	
tamanho 10, 5 calças no		1		
tamanho 10, o calças no				
1 Contraction 10 on the		;		
The state of the s	;		•	
F 2   12170000   1   1   1   1   1   1   1   1   1			:	
1	*		•	
GG.			i i	

O custo total estimado da solicitação acima importa aproximadamenta no valor de

R\$2.200,00 (Dois Mill e duzentos Reais).

\$|3\_820{\_#943@DAD AJA

Atenciosamente;

ZENAIDE MARIA GALLAS WERLE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA PREFEITO MUNICIPAL

ZENAIDE S. G. WERLE

₹=UH

11€ «